

AVISO Nº 892 – C. CIVIL

Em 1º de agosto de 2006

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora Katia Godinho Gilaberte, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Senegal, exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Mauritània.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência a República.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 208, de 2006** (nº 652/2006, na origem), de 1º do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do inciso XXIX do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, encaminha os Relatórios Anuais de Atividades da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, referentes aos exercícios de 2004 e 2005.

O expediente vai à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2006-CN**MENSAGEM Nº 84, DE 2006-CN**

(Nº 487/2006, na origem)

Altera os itens III.1, III.2, III.3 e III.4 do Anexo V da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os itens III.1, III.2, III.3 e III.4 do Anexo V da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III.
.....

1) Poder Legislativo

1.3. Tribunal de Contas da União

Limite de R\$ 140.291.316,00, sendo: a) R\$ 24.723.149,00 destinados à implantação da última etapa da reestruturação de carreira de que trata a Lei nº 10.930, de 2 de agosto de 2004, e R\$2.699.335,00 destinados aos efeitos na remuneração dos Ministros do Tribunal de Contas da União decorrentes da alteração do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005; e b) R\$112.868.832,00 destinados a alteração de remuneração de que trata o Projeto de Lei nº 6.467, de 2005.

2) Poder Judiciário

Limite global de R\$809.089.983,00, do qual R\$226.286.592,00 destinados à alteração do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como aos efeitos dessa alteração, e R\$582.803.391,00, destinados à alteração de carreiras e aumento de remuneração de que trata o Projeto de Lei nº 5.845, de 2005, sendo:

2.1. Supremo Tribunal Federal	R\$10.479.149,00
2.2. Conselho Nacional de Justiça	R\$ 542.588,00
2.3. Superior Tribunal de Justiça	R\$ 26.144.602,00
2.4. Justiça Federal	R\$ 208.853.263,00
2.5. Justiça Militar	R\$ 14.317.850,00
2.6. Justiça Eleitoral	R\$ 84.153.893,00
2.7. Justiça do Trabalho	R\$ 416.999.711,00
2.8. Justiça do DF e Territórios	R\$ 47.598.927,00

3) Ministério Público da União

Limite global de R\$180.196.455,00, do qual R\$92.497.651,00 destinados à alteração do subsídio do Procurador-Geral da República de que trata a Lei nº 11.144, de 26 de julho de 2005, bem como aos efeitos dessa alteração, e R\$87.698.804,00 destinados à alteração de carreiras e aumento de remuneração de que trata o Projeto de Lei nº 6.469, de 2005.

4) Poder Executivo

4.2. Limite de R\$4.982.747.161,00 destinado à reestruturação da remuneração dos cargos e carreiras do Poder Executivo, inclusive militares das Forças Armadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília,

MENSAGEM Nº 487

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera os itens III.1, III.2, III.3 e III.4 do Anexo V da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006”.

Brasília, 29 de junho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 104 /2006-MP

Brasília, 28 de junho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que “Altera os itens III.1, III.2, III.3 e III.4 do Anexo V da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.”, com o objetivo de incluir limites financeiros e autorizações específicas relativas à alteração de estruturas de carreiras e aumento de remuneração, no âmbito do Tribunal de Contas da União, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, bem como ampliar o limite financeiro destinado à reestruturação da remuneração dos cargos e carreiras do Poder Executivo, da seguinte forma:

a) ampliação em R\$ 104.793.832,00 do limite financeiro constante do item III.1.3.**b.** que passará de R\$8.075.000,00 para R\$112.868.832,00, com vistas à alteração de remuneração de que trata o Projeto de Lei nº 6.467, de 2005;

b) ampliação em R\$ 582.803.391,00 do limite financeiro constante do item III.2 que passará de R\$ 226.286.592,00 para R\$ 809.089.983,00, e inclusão de autorização específica relativa à reestruturação de carreira de que trata o Projeto de Lei nº 5.845, de 2005;

c) ampliação em R\$ 87.698.804,00 do limite financeiro constante do item III.3 que passará de R\$ 92.497.651,00 para R\$ 180.196.455,00, e inclusão de autorização específica relativa à reestruturação de carreira de que trata o Projeto de Lei nº 6.469, de 2005; e

d) ampliação em R\$ 995.000.000,00 do limite financeiro constante do subitem III.4.2. que passará de R\$3.987.747.161,00 para R\$ 4.982.747.161,00.

2. As medidas em proposição visam dar cumprimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, combinado com o art. 89, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 (Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005), uma vez que esse determina que o referido Anexo conterá “a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.”

3. Cumpre destacar que está sendo encaminhada, concomitantemente, proposta de abertura de crédito suplementar para viabilizar os necessários acréscimos de dotações orçamentárias, de modo a adequá-las a essas ampliações de limites financeiros.

4. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Altera os itens III.1, III.2, III.3 e III.4 do Anexo V da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.”

Respeitosamente, – **Paulo Bernardo Silva**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.

ANEXO V

Autorizações Específicas de Que Trata o Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição e o Art. 89 da LDO/2006, Relativas A Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

I. Preenchimento do Quantitativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança Vagos em 31 de Agosto de 2005.

II. Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título:

1) Poder Legislativo**1.1. Câmara dos Deputados**

Limite de R\$32.214.000,00, destinado ao provimento de até 199 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

1.2. Senado Federal

Limite de R\$25.470.893,00, destinado ao provimento de até 244 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

1.3. Tribunal de Contas da União

Limite de R\$12.886.956,00, destinado ao provimento de até 184 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2) Poder Judiciário**2.1. Supremo Tribunal Federal**

Limite de R\$3.207.940,00, destinado ao provimento de até 62 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.2. Conselho Nacional de Justiça

Limite de R\$3.851.028,00, destinado ao provimento de até 43 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.3. Superior Tribunal de Justiça

Limite de R\$728.832,00, destinado ao provimento de até 230 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.4. Justiça Federal

Limite de R\$94.629.677,00, destinado ao provimento de até 1.429 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.5. Superior Tribunal Militar

Limite de R\$918.461,00, destinado ao provimento de até 12 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.6. Justiça Eleitoral

Limite de R\$78.836.252,00, destinado ao provimento de até 2.532 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.7. Justiça do Trabalho

Limite de R\$44.535.975,00, destinado ao provimento de até 2.086 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.8. Justiça do Distrito Federal e Territórios

Limite de R\$2.020.401,00, destinado ao provimento de até 58 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

3) Ministério Público da União

Limite de R\$100.051.337,00, destinado ao provimento de até 2.597 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

4) Poder Executivo

Limite de R\$600.278.998,00, destinado ao provimento de cargos e funções vagos ou criados nas áreas de:

- a) Auditoria e Fiscalização, até 1.200 vagas;
- b) Gestão e Diplomacia, até 696 vagas;
- c) Jurídica, até 703 vagas;
- d) Defesa e Segurança Pública, até 2.962 vagas;
- e) Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, até 1.985 vagas;
- f) Seguridade Social, Educação e Esportes, até 10.402 vagas;
- g) Regulação do Mercado, dos Serviços Públicos e do Sistema Financeiro, até 887 vagas; e

h) Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária, até 1.388 vagas.

III. Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração:

1) Poder Legislativo**1.1. Câmara dos Deputados**

Limite de R\$254.175.875,00, destinado à reestruturação de carreira de que trata o Projeto de Lei Nº 5.610, de 6 de julho de 2005.

1.2. Senado Federal

Limite de R\$85.000.000,00, destinado à complementação do Plano de Carreira instituído pela Resolução nº 7, de 4 de abril de 2002, e convalidado pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004, e à concessão do Adicional de Especialização, regulamentado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 81, de 27 de outubro de 2004.

1.3. Tribunal de Contas da União

Limite de R\$35.497.484,00, sendo a) R\$24.723.149,00 destinados à implantação da última etapa da reestruturação de carreira de que trata a Lei nº 10.930, de 2 de agosto de 2004, e R\$2.699.335,00 destinados aos efeitos na remuneração dos Ministros do Tribunal de Contas da União decorrentes da alteração no subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005; b) R\$8.075.000,00 destinados a suprir os efeitos financeiros originados da aprovação do Projeto de Lei nº 6.467/2005.

2) Poder Judiciário

Limite global de R\$226.286.592,00, destinado à alteração no subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como aos efeitos dessa alteração, sendo:

2.1. Supremo Tribunal Federal	R\$1.760.459,00
2.2. Conselho Nacional de Justiça	R\$348.660,00
2.3. Superior Tribunal de Justiça	R\$3.887.286,00
2.4. Justiça Federal	R\$52.654.832,00
2.5. Justiça Militar	R\$6.396.879,00
2.6. Justiça Eleitoral	R\$4.989.439,00
2.7. Justiça do Trabalho	R\$143.767.392,00
2.8. Justiça do DF e Territórios	R\$12.481.645,00

3) Ministério Público da União

Limite de R\$92.497.651,00, destinado à alteração no subsídio do Procurador-Geral da República de que trata a Lei nº 11.144, de 26 de julho de 2005, bem como aos efeitos dessa alteração.

4) Poder Executivo

4.1. Limite de R\$93.886.317,00, destinado à continuidade da reestruturação da remuneração dos cargos integrantes das carreiras de que tratam as Leis nº 10.876, de 2 de junho de 2004, e nº 11.156, de 29 de julho de 2005.

4.2. Limite de R\$3.987.747.161,00, destinado à reestruturação da remuneração dos cargos e carreiras do Poder Executivo, inclusive militares das Forças Armadas.

LEI Nº 11.178, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

Art. 89. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169. § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária.

§ 1º Vetado)

§ 2º O anexo previsto no **caput** deste artigo conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no **caput** deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão, a relação das modificações pretendidas ao órgão central desse Sistema, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com a proposta e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, demonstrativo dos saldos das autorizações para admissões ou contratações de pessoal a qualquer título mencionado no **caput** deste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2005, que poderão ser utilizadas no exercício de 2006, desde que condicionadas ao valor a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no **caput** deste artigo, bem como na apuração dos

saldos de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º (Vetado)

LEI Nº 11.144, DE 26 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República de que tratam os arts. 39, § 4º, 127, § 2º, e 128, § 5º, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nos termos das normas constantes da Resolução nº 1, de 2001 – CN (Ofícios CN nºs 823 e 824, de 2004), a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Leitura: 8-8-2006

Até 13/08 publicação e distribuição de avulsos;

Até 27/08 prazo para realização de audiências públicas;

Até 1/9 prazo para apresentação do parecer preliminar, perante a Comissão;

Até 4/9 prazo para apresentação de emendas ao parecer preliminar;

Até 10/9 prazo para votação do parecer preliminar com emendas pela Comissão;

Até 25/9 prazo para apresentação de emendas perante a Comissão;

Até 30/9 prazo para publicação e distribuição de avulsos;

Até 21/10 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação dos pareceres setoriais pela subcomissão;

Até 10/11 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação na Comissão do parecer final;

Até 15/11 prazo para a sistematização do parecer sobre o projeto, e seu encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional;

Até 20/11 prazo para a sistematização das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração do autógrafa.

O Projeto que acaba de ser lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes: